

# O que a mídia tem a nos dizer? – Uma pesquisa sobre as características da abordagem midiática quando o assunto é criminalidade

*Natali Gomes Vancini - Aluna do 4º ano diurno da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*

---

**Resumo:** Esse artigo trata de uma relação atual e polêmica existente na atuação da mídia quando a notícia é ligada à criminalidade e seus assuntos correlatos, como segurança pública, papéis desenvolvidos pelos diversos agentes sociais (Polícia, Ministério Público, sociedade, magistrados), entre outros.

Na pesquisa realizada em outubro de 2008, desenvolvida com base no texto de Túlio Kahn (“Um Primeiro Confronto com a Realidade”<sup>1</sup>), embora existam avanços no tratamento dispensado às reportagens policiais e na forma como são elaboradas (tendência geral para um tom mais moderado), confirmou-se que as distorções entre realidade e ficção persistem na apresentação das notícias, influenciando o comportamento da sociedade perante o crime e o acusado e, principalmente, as políticas elaboradas para o setor da segurança pública.

Verifica-se, diante dos resultados obtidos na pesquisa, a necessidade de se reformular, com a atuação conjunta entre sociedade, governo e os próprios meios de comunicação, o tratamento dado a este tema, eliminando, desse modo, as distorções existentes e distanciando-se da ameaça de aplicação (e legitimação) do Estado de Polícia, contrário ao nosso atual Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** mídia; criminalidade; notícias; pesquisa; violência; televisão; jornais.

---

<sup>1</sup>. Revista do Ilanud – Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. São Paulo, n. 13, p. 27-33, 2001.

## 1. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A RELAÇÃO MÍDIA X CRIMINALIDADE

Não é preciso esforço para verificar que a criminalidade tornou-se assunto recorrente em nosso cotidiano. Este enfoque baseia-se na crença de que o número de crimes praticados aumenta a cada dia, como numa espiral crescente.

A prática de um crime, por si só, já oferece elementos suficientes para despertar fascínio e temor desde tempos imemoriais, sendo objeto de curiosidade popular e de estudo por diversos teóricos. Émile Durkheim, por exemplo, considerava-o como o ato que ofendesse as condições consolidadas e definidas da consciência coletiva [seus valores, crenças, formas de agir] (RODRIGUES, 1984, p. 75); e, mesmo sendo sua prática reiterada um dos sintomas da “anomia social” (o estado mais próximo de afrouxamento dos laços e de desintegração social), o crime é eleito como um meio de celebração dos valores e crenças vigentes – uma vez praticado o ato criminoso, o Direito e a própria sociedade encarregam-se de repeli-lo, reafirmando seus valores e crenças uns perante os outros, e, conseqüentemente, imprimindo força à coercitividade coletiva<sup>2</sup>.

*Cada povo, em um certo momento de sua história, possui uma moral. É com base nela que a opinião pública e os tribunais*

*julgam. É a ela que se almeja, ela é o bem. Negá-la é negar a sociedade (...) existe uma moral comum e geral àqueles que pertencem a uma coletividade e uma infinitude de consciências morais particulares que a expressam de modo distinto.” (QUINTANEIRO, 2002, p. 93)*

A reiteração dos valores, na ótica durkheimiana, é essencial para a agregação social. E, especificamente nas sociedades contemporâneas ocidentais, essa reiteração é auxiliada pelo trabalho incessante da mídia, que atua não só refletindo, mas também criando a realidade, formando-a e deformando-a (SHECAIRA, 1995, p. 137), com uma função importante, inclusive, enquanto agência do sistema penal (SILVEIRA FILHO, 2005, p. 254). E, enquanto agentes, “os meios de comunicação de massa se encarrega(ram de introjetar na consciência da população que a criminalidade é o problema mais significativo da sociedade contemporânea (...).” (SILVEIRA FILHO, 2005, p. 262)

Ao contrário do que pensavam os criadores da escola frankfurtiana<sup>3</sup>, não somos meros receptores do que a mídia nos traz, apesar de sermos influenciados por ela.

A influência da mídia faz-se notar principalmente nas relações de consumo e no modo como

<sup>2</sup>. Vale lembrar, aqui, sobre a função e o alcance do Direito Penal. Quanto à função, cabe a ele “selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, e descrevê-los como infrações penais, cominando-lhes, em consequência, as respectivas sanções” (CAPEZ, 2002, p. 1). Seu alcance é de natureza fragmentária, ou seja, sua finalidade é a de proteger bens jurídicos fundamentais (como a vida e a liberdade), atuando somente como *ultima ratio*, ou seja, quando todas as outras esferas do Direito não são capazes de solucionar plenamente o conflito.

<sup>3</sup>. A Escola de Frankfurt, diretamente relacionada com a Teoria Crítica da Sociedade, originou, além de diversas reflexões críticas, o conceito que hoje conhecemos por “indústria cultural”. Segundo os teóricos e cientistas sociais participantes dessa Escola (dentre eles, Theodor Adorno e Max Horkheimer – todos com pensamento de viés marxista), as ideias e referências da chamada cultura de massa seriam transmitidas pela mídia, atuando como forma de controle social e na manutenção da alienação das massas. O progresso da técnica (tecnologia) seria utilizado pela indústria cultural para dominar, efetivamente, a consciência destas, que receberiam os estímulos e informações, contudo, sem esboçar qualquer reação.

a criminalidade é vista e discutida. Sentimentos como medo, indignação e insegurança são gerados e majorados a partir das distorções na abordagem jornalística.

*Esse “medo” potencializado pelas lentes televisivas é assim parte da própria realidade da criminalidade enquanto fenômeno simbólico. (...) não se trata aqui de um estado de histeria coletiva causada pelos meios de comunicação de massa, mas de um efeito de sua própria lógica de produção de notícias. (NATALINO, 2007, p. 70)*

O presente artigo, resultado de uma pesquisa elaborada em outubro de 2008<sup>4</sup>, visa, sobretudo, verificar se o conteúdo do discurso produzido por determinados veículos (jornais e TV) acerca de assuntos como criminalidade, aplicação de penas, caracterização do acusado e do agente e segurança pública condiz com o apurado pelos órgãos oficiais (no total correspondente aos crimes mais cometidos) e como, em referido discurso, as peculiaridades do crime são abordadas.

## 2. SOBRE A PESQUISA: MÍDIA E CRIMINALIDADE

### 2.1. Metodologia utilizada na seleção e análise das notícias

Foram coletadas 120 notícias (na proporção de 20 para cada noticiário/jornal), na primeira quinzena de outubro de 2008, das pautas dos seguintes veículos: Jornal Nacional (Rede Globo), SPTV 1ª e 2ª Edição (Rede Globo) e Brasil Urgente (Band). A escolha dos noticiários

estudados levou em conta a abrangência (nacional/regional), a credibilidade de cada um deles (sendo considerados, pelo senso comum, confiáveis ou sensacionalistas – o programa Brasil Urgente se encaixa nesta última hipótese), sendo identificado, no decorrer da pesquisa, os respectivos públicos-alvo de cada um. Em relação aos jornais, foram consideradas as notícias da Folha de S. Paulo, Diário do Grande ABC (cadernos Nacional e Setecidades) e Diadema Jornal, novamente pela abrangência. O caso do Diadema Jornal conta, ainda, com uma especificidade, posto que Diadema, localizada no Grande ABC, apesar da existência de políticas públicas direcionadas ao combate da criminalidade<sup>5</sup>, é considerada uma das cidades mais violentas da região; o objetivo consistia em verificar se (e como) o jornal refletia esse conceito.

Para a análise de cada notícia foram consideradas as seguintes questões:

1. Quais os crimes mais noticiados?
2. Quais as regiões onde ocorrem mais crimes (no âmbito nacional – considerados, nesta hipótese, os crimes interestaduais – ou, no Estado de São Paulo, nas periferias, centro, bairros nobres, interior)?
3. A matéria apenas informa o fato ocorrido ou propõe/desenvolve uma análise sobre ele?
4. Há fotos do local do crime? Há também fotos da vítima ou de indícios?
5. Qual é a fonte do relato do caso: a vítima, o próprio criminoso ou a Polícia (considerada aqui como instituição)?

<sup>4</sup>A pesquisa foi desenvolvida com a participação das alunas Ana Lúcia Miranda da Costa e Yurika Akemi Watanabe para a realização de um seminário na matéria de Sociologia, sob a coordenação da professora Carmen Silvia Fullin. A proposta era verificar se as conclusões encontradas por Túlilo Kahn, em seu texto “Um Primeiro Confronto com a Realidade” poderiam ser igualmente aplicadas, anos depois, às notícias coletadas. No ano seguinte, recebemos o convite da professora Ana Carolina da Matta Chasin para apresentarmos os dados e as conclusões encontradas aos alunos dos segundos anos, que se encontravam estudando o mesmo texto.

<sup>5</sup>Para a pesquisa entrevistou-se Regina Minc, à época coordenadora da Polícia Civil de Diadema. Dentre outras informações, foi relatada queda no índice de homicídios após a implementação da chamada Lei Seca (os bares foram proibidos de abrir após às 23h), bem como investimentos, em parceria com o governo da França, em treinamentos e novos equipamentos para o corpo policial.

6. A conduta da Polícia é questionada nas matérias?
7. Como são denominados os suspeitos da prática do crime? Faz-se uso de adjetivos para qualificá-los?
8. A matéria sugere uma punição mais rígida dos criminosos para solucionar o problema da violência?
9. Suscitam debates sobre segurança pública?

## 2.2. Dados encontrados

### 2.2.1. Quanto aos crimes mais noticiados

Primeiramente, torna-se preciso considerar como parâmetro os dados gerais da criminalidade em São Paulo<sup>6</sup>. No 3º trimestre de 2008 (período imediatamente anterior à pesquisa), foram cometidos 58.050 crimes<sup>7</sup>, sendo a média mensal de 9.974 quanto aos crimes contra a pessoa<sup>8</sup>, 35.196 quanto aos crimes contra o patrimônio – precipuamente os de roubo e furto – e 12.880 quanto a outros crimes (extorsão mediante sequestro e tráfico de drogas, por exemplo). Os números correspondem à porcentagem de 17,18%, 60,63% e 22,18%, respectivamente.

Temos, assim, que o maior número de crimes corresponde aos cometidos contra o patrimônio. Os cometidos contra a pessoa, por sua vez, aparecem na última colocação.

Os resultados, porém, demonstraram o inverso: todos os noticiários e jornais analisados

deram mais destaque aos crimes contra a pessoa. Das 20 notícias coletadas no Brasil Urgente, 16 delas tratavam de homicídios, lesões corporais ou abusos sexuais, em contraste com o Jornal Nacional, que veiculou apenas cinco notícias ligadas ao tema. Curioso notar que o SPTV foi o que mais relatou crimes cometidos contra o patrimônio e extorsões mediante sequestros (cinco e quatro notícias, respectivamente), ainda mais se comparados seus números com os do Brasil Urgente (que noticiou apenas dois crimes contra o patrimônio e nenhum caso de extorsão mediante sequestro). O Jornal Nacional, por sua vez, foi o que mais tratou sobre crimes como estelionato e tráfico de drogas, com seis notícias. Tais peculiaridades podem ser explicadas ao levarmos em consideração os públicos-alvo desses programas: nota-se um direcionamento maior do SPTV à considerada classe de médio poder aquisitivo, enquanto o Brasil Urgente tem seu público-alvo concentrado nas classes consideradas de menor poder aquisitivo<sup>9</sup>. Quanto ao Jornal Nacional, sua abrangência (nacional) justifica o maior número de notícias sobre tráfico de drogas, por ser, comumente, prática difusa em vários Estados.

Nos jornais, embora a cobertura igualmente priorize os crimes contra a pessoa, há uma distribuição igualitária: cada um deles trouxe dez notícias. O Diadema Jornal foi o que mais abordou crimes contra o patrimônio (8/20), enquanto o Diário do Grande ABC relatou mais casos de estelionato e tráfico de drogas (6/20).

<sup>6</sup> Considerando que os crimes ocorridos em outros Estados e de âmbito interestadual foram minoria nos resultados obtidos (ver item 2.2.1 Quanto às regiões onde ocorrem mais crimes), empregou-se como base os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo para a comparação entre os dados oficiais e os fornecidos pelas notícias.

<sup>7</sup> Esse total representa apenas os crimes que chegam a ser registrados em Boletins de Ocorrência. Há estudos indicando que certos crimes (como os que ofendem a liberdade sexual – arts. 213 e 215, Código Penal – com redação dada pela lei nº 12.015/2009), devido à sua natureza e contexto, figuram nas estatísticas em número bem inferior ao real (ver capítulo 7 – Na gaveta: os temas que não aparecem na cobertura, in *Mídia e violência: novas tendências na cobertura da criminalidade e segurança no Brasil*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007).

<sup>8</sup> Foram englobados nesta categoria o estupro, o atentado violento ao pudor e o latrocínio.

<sup>9</sup> Referida observação tem como base, também, os dados obtidos na análise sobre como cada noticiário evidenciou os crimes por regiões (ver item 2.2.2).

### 2.2.2. Quanto às regiões onde ocorrem mais crimes

Nos noticiários e nos jornais, as cidades aparecem como locais de maior incidência de práticas criminais. A diferença surge ao se considerar que as cidades são compostas pelos chamados bairros nobres, periferias e centro. O SPTV foi o que mais noticiou crimes em bairros nobres (7/20), tendo também noticiado crimes ocorridos nas periferias na mesma proporção. O Brasil Urgente, por sua vez, trouxe nove crimes ocorridos nas periferias, e apenas três em bairros nobres. Quanto ao centro, os três noticiários relataram apenas dois crimes cada. Sobre os crimes ocorridos em outros Estados, o Jornal Nacional e o Brasil Urgente apresentaram o total de 12 notícias.

Nos jornais, o Diadema Jornal relatou 11 crimes ocorridos nas periferias, seguido pelo Diário do Grande ABC, com oito notícias. A Folha de S. Paulo, por sua vez, foi o jornal que mais noticiou crimes ocorridos em áreas nobres (6/20), sem destacar ocorrências em outros Estados, no litoral ou no interior.

Neste tópico é igualmente aplicável, na explicação sobre a diferença dos enfoques, a questão do público-alvo de cada programa ou jornal.

### 2.2.3. Quanto ao tratamento dispensado ao fato

A grande maioria das notícias obtidas em todos os veículos apenas expõe o fato, sem propor qualquer tipo de análise, seja sobre o contexto histórico-social do crime cometido ou as consequências que gera na sociedade, seja sobre questões ligadas à vitimologia e ao comportamento do agente. A média obtida de notícias meramente expositivas foi de aproximadamente 18, dentre as 20 pesquisadas.

### 2.2.4. Quanto às imagens presentes nas notícias

Grande parte das notícias traz consigo imagens, atraindo assim a atenção dos telespectadores/leitores com maior eficiência. É preciso, porém, ressaltar a mudança notada de algumas décadas para cá no tocante à utilização de imagens explícitas e/ou apelativas. A chamada imprensa marrom<sup>10</sup>, existente no Brasil com maior força até meados da década passada, utilizava-se em larga escala de imagens de vítimas e cadáveres, além da descrição detalhada da prática do crime.

À medida que a criminalidade tornava-se um fenômeno mais complexo, mudança sentida com maior intensidade a partir da década de 1980, a mídia passou a utilizar em menor escala imagens explícitas, “seja por conta do desinteresse dos anunciantes, seja pelo fastio do público” (RAMOS, 2007, p. 17), ou ainda por imposição legal – como exemplo, o art. 247, § 1º e 2º, da lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### 2.2.5. Quanto às fontes das notícias

A Polícia (federal, militar ou civil) aparece como principal fonte das informações existentes sobre os crimes: o relato partiu da instituição em 40 das 60 notícias analisadas nos noticiários televisivos e de 41 dentre as 60 extraídas dos jornais.

O suspeito/acusado do crime ocorrido apareceu como fonte em apenas três notícias veiculadas no Brasil Urgente.

As vítimas também pouco fazem tais relatos (aparecem como fonte em seis de 60 notícias televisivas e em quatro de 60 jornalísticas), e é possível considerar, diante dessa postura, a tentativa de se proteger a integridade destas, já abalada pelo ocorrido.

<sup>10</sup> A imprensa marrom (conhecida nos EUA como yellow Journalism), tem como característica básica a utilização do sensacionalismo na busca de maior audiência, quebrando, por vezes, preceitos éticos jornalísticos fundamentais. No Brasil, quanto às coberturas policiais, é conhecida por produzir reportagens caracterizadas pela expressão “espreme que sai sangue”, de caráter sensacionalista e apelativo. Era representada, por programas como Aqui Agora, Cidade Alerta e jornais como Notícias Populares e O Povo (do Rio de Janeiro).

O Poder Judiciário não possui destaque como fonte, aparecendo na proporção 8/60, correspondente apenas à televisão; quando se pronuncia, geralmente o faz através de uma de suas instituições auxiliares, o Ministério Público<sup>11</sup>.

### **2.2.6. Quanto aos questionamentos**

A grande participação da Polícia como fonte das informações suscitou dúvidas sobre a existência ou não de questionamentos ou críticas a respeito da conduta adotada pela própria perante crimes e seus agentes. E, se existente a crítica, como ela era transmitida.

O resultado possui íntima ligação com a principal fonte das notícias: a conduta policial não é questionada em 53 das 60 notícias obtidas na TV e em 55 das 60 notícias analisadas nos jornais.

### **2.2.7. Quanto à denominação dos suspeitos**

O tom em voga na denominação dos suspeitos é o parcial: em todo o corpo da notícia, os suspeitos são tratados como ladrões, assassinos ou bandidos, em flagrante desatenção ao princípio de presunção de inocência<sup>12</sup>. Os noticiários televisivos destacam-se nesse tipo de tratamento, com 41 menções de natureza parcial dentre as 60 notícias vistas – Brasil Urgente em 13 notícias e SPTV e Jornal Nacional em 14 cada.

Os jornais, embora tenham revelado a mesma tendência no tratamento, demonstraram um tom mais moderado que os noticiários: do total de 60 reportagens, 28 adjetivam o agente de maneira tendenciosa (sete ocorrências no Diadema Jornal, dez no Diário do Grande ABC e 11 na Folha de S. Paulo).

### **2.2.8 Quanto ao discurso sobre a punição**

Embora seja parcial no tratamento dispensado aos acusados, a mídia, de modo geral e ao contrário do que se vê no senso comum, tem adotado um discurso mais brando quanto à rigidez da punição a ser determinada para quem cometeu o crime.

Nos noticiários, tanto o SPTV quanto o Jornal Nacional não sugerem punição mais rígida; no Brasil Urgente, essa sugestão ocorre em apenas quatro das 20 notícias presentes na análise do programa. Nos jornais, apenas o Diadema Jornal sugere esse tipo de punição, na mesma proporção encontrada no Brasil Urgente.

### **2.2.9. Quanto aos debates suscitados**

Apesar dos avanços obtidos recentemente no tratamento dispensado aos debates sobre segurança pública, os veículos ainda apresentam falhas em sua abordagem e discussão. Das 60 notícias coletadas na TV, 53 não fazem menção a temas ligados à segurança pública, como melhor preparo dos policiais e demais profissionais ligados à área, atual situação das penitenciárias brasileiras, possíveis soluções para a criminalidade, dentre outras.

Os jornais seguem a mesma tendência, embora um pouco mais moderada, na proporção de 42/60. Aqui, o destaque cabe ao Diadema Jornal, onde a discussão não foi suscitada em apenas sete das 20 notícias pesquisadas; a maior presença nas discussões pode ser devida aos projetos desenvolvidos na própria cidade.

## **3. POSSÍVEIS EXPLICAÇÕES SOBRE AS DIFERENÇAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS**

Diante da diferença existente, no mesmo período, entre o total de crimes registrados nos

<sup>11</sup> Ver título IV (Da Organização dos Poderes), capítulo IV Das Funções Essenciais à Justiça, Seção I, Do Ministério Público, da Constituição Federal de 1988.

<sup>12</sup> Art. 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988.

Boletins de Ocorrência e os noticiados pela mídia, verifica-se uma distorção existente entre o que é noticiado e o que é real,

*causada, em parte, pela ênfase da mídia em certos tipos de crimes de interesse jornalístico, aliada a outros fatores como o preconceito social, o contato da população com filmes e livros de ficção sobre o tema ou ainda pela exploração política do tema em segurança pública. (KAHN, 2001, p. 27)*

A diferença existente na abordagem pode ser devida também aos diferentes públicos-alvo dos veículos de comunicação analisados. De modo geral, cada público-alvo se interessa pelo que acontece nas áreas onde residem e, dependendo do poder aquisitivo da população predominante em cada área, o foco varia consideravelmente de um crime para outro.

Observa-se também que, embora sejam os mais praticados, os crimes contra o patrimônio são os que menos recebem atenção da mídia, pois, sendo práticas mais comuns, não despertam a atenção do telespectador/leitor. Afinal, “notícia é quando o homem morde o cachorro”, e não o contrário; roubos e furtos possuem espaço na pauta do dia somente quando apresentam alguma característica pitoresca ou quando envolvem celebridades.

A celeridade característica do jornalismo (presente no “furo” de reportagem, na cobrança pela cobertura mais recente e pela atualização constante das informações), reconhecida na busca incessante pela objetividade, não concede espaço para um olhar mais crítico e aprofundado sobre a criminalidade, tampouco para debates sobre segurança pública e análises sobre o atual (e real) alcance da violência na sociedade. Sem abordar causas de fenômenos ligados à violência ou ao contexto histórico-social dos crimes e agentes, os noticiários televisivos e os jornais acabam

por produzir “uma informação descontínua e deficiente.” (FONTES JUNIOR, 2001, p. 31)

Esta discontinuidade, por sua vez, dentre outros motivos, fomenta a distorção quantitativa já existente e a ela acrescenta a distorção qualitativa (atribuindo adjetivos ao acusado, por exemplo), num círculo vicioso.

#### 4. “O TIRO SAI PELA CULATRA”: CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS DO ENFOQUE ATUAL PRATICADO PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ANALISADOS

As distorções acima consideradas geram dois efeitos principais: as chamadas “ondas de crime” – a mídia, em um curto período de tempo, destaca um determinado crime (de características geralmente peculiares), gerando a sensação de um *boom* sem precedentes do crime em destaque<sup>13</sup> – e a consolidação de “mitos”, como o que afirma que

*os crimes interpessoais, violentos e sexuais, praticados muitas vezes dentro das nossas próprias casas, por desconhecidos, pobres e sem poder são os mais comuns, assim se criando ou reforçando estereótipos sociais. (REVISTA DO ILANUD, 2001, p. 55)*

Outro mito comum diz respeito à vitimização – nos crimes de homicídio, por exemplo, a maioria das vítimas é jovem, do sexo masculino, na faixa etária de 18 a 25 anos. Idosos e mulheres, porém, são os que mais temem esse tipo de crime.

Surge igualmente como mito o estereótipo criminoso, com o devido etiquetamento do agente, considerado sempre ofensivo à sociedade,

*a quem não é dada voz, sendo sempre objeto e quase nunca sujeito do discurso [midiático]. Como objeto do discurso, os criminosos são frequentemente referidos de forma*

<sup>13</sup> Um exemplo prático pode ser encontrado no caso da menina Eloá Cristina Pimentel, mantida em cárcere privado em sua própria casa pelo ex-namorado Lindemberg Fernandes Alves. Baleada no momento do estouro do catifeiro, não resistiu aos ferimentos e faleceu. Na repercussão do caso, dezenas de outros homicídios cometidos por ex-namorados foram noticiados.

*pejorativa, implícita ou explicitamente, mediante, por exemplo, o uso de metáforas e de adjetivações. (NATALINO, 2007, p. 85)*

Aqueles que

*detêm a comunicação chegam até a definir os outros, definir determinados grupos sociais como sendo melhores ou piores, confiáveis ou não confiáveis (...). Quem tem a palavra constrói identidades pessoais ou sociais. (GUARESCHI apud SILVEIRA FILHO, 2005, p. 254)*

Não é incomum que os agentes definidos pela mídia como criminosos ou bandidos não passem de suspeitos, posto que o processo ainda não foi iniciado e tampouco existe sentença transitada em julgado. O caso não é acompanhado em sua totalidade. Se o crime, porém, causou grande repercussão social, geralmente a decisão judicial é noticiada, sem grandes mudanças na primeira imagem construída.

A estigmatização do agente leva a uma construção social baseada nos conceitos de “nós” e “eles”, sendo eles os responsáveis pela quebra da estabilidade e da ordem (através da prática do crime) e sendo somente eles, portanto, passíveis de punição, numa espécie de maniqueísmo social.

A mídia, além de influenciar o comportamento da sociedade, influencia especificamente o comportamento policial, que passa a nutrir e a agir de acordo com sua imagem (re)produzida nos meios de comunicação. A parceria existente entre mídia e policiais para o fornecimento e obtenção de informações sobre os crimes ocorridos ajudou a desinformar o policial sobre seu próprio papel; alguns estudiosos acreditam que o “sensacionalismo policial na televisão contribuiu para o aumento da brutalidade dentro da própria polícia.” (BUCCI, 2000, p. 72) Nesta parceria, a mídia defenderia a atuação policial, contribuindo, assim, para a continuidade do aparelho estatal que o engloba, através da ausência de análises sobre “a posição dos agentes

policiais, que são suas fontes principais e com os quais é importante manter boas relações, tendo em vista a produção de novas notícias.” (NATALINO, 2007, p. 98) Interessante observar que, ao abordar crimes cometidos por policiais ou que possuem envolvimento destes, os noticiários e jornais tendem a adotar uma linguagem mais branda, quicá dubia, de modo a 1) manter a objetividade e o compromisso em levar a notícia ao telespectador/leitor, e 2) manter uma relação amigável com a Polícia, tendo em vista que esta instituição é a principal fonte das notícias obtidas.

Como já visto, o destaque da mídia não corresponde ao destaque real. “A mídia seleciona, sintetiza, reformula os acontecimentos em função das regras de mercado, da ideologia e das rotinas de trabalho que lhe são próprias.” (REVISTA DO ILANUD, 2001, p. 12)

A insegurança causada pelo destaque sobre informações distorcidas é incorporada às crenças da sociedade a respeito da criminalidade. A opinião pública, influenciada pela mídia, passa a ser relevante na formulação da própria política criminal, através de seu clamor ou comoção. Essas crenças manifestadas também “são compartilhadas por políticos e membros das forças policiais e, não raramente, acabam se refletindo em políticas públicas igualmente distorcidas.” (KAHN, 2001, p. 31) Temos, portanto, que a forma como a criminalidade e seus atores sociais são retratados influenciam não só a percepção da realidade, mas também a administração da justiça cotidiana e a formulação da legislação penal.

Por influenciar a própria legislação, as distorções existentes podem levar a Administração Pública a um verdadeiro Estado Policial, onde vigora o Direito Penal máximo – do inimigo, em detrimento dos mecanismos democráticos ainda (e felizmente) vigentes.

Diante do exposto, constata-se que o principal problema a ser discutido é a distorção da



realidade, pois, enquanto os profissionais da área midiática aduzem que ela é parte da própria natureza da notícia e do entretenimento, é pouco provável que o telespectador/leitor comum consiga distinguir a criação da ficção, o fato concreto do puro sensacionalismo.

## CONCLUSÃO

Embora tenha um peso significativo, não se pode atribuir à mídia exclusiva responsabilidade sobre seu conteúdo. Antes de interferir na construção da realidade, ela também absorve fatos gerados pela própria sociedade, criando um diálogo permanente.

Cabe à sociedade afirmar sua posição crítica, fazendo prevalecer seu direito a uma programação de qualidade, de natureza fundamental, posto que está diretamente relacionada à educação e ao bem-estar coletivo. Essa afirmação começa pela educação e formação de uma cultura crítica a ser vivenciada pelos telespectadores e leitores e passa pelo Poder Legislativo, que deve garantir a existência de múltiplas vozes e atores midiáticos,

a fim de minimizar os oligopólios e a prevalência de interesses próprios, além de regulamentar a fiscalização dos meios de comunicação (observado o princípio da liberdade de expressão<sup>14</sup>).

Sem essas medidas, a forma como a criminalidade é tratada pela mídia continuará produzindo consequências graves, sendo a principal delas a formulação de políticas públicas que, baseadas em problemas vistos de forma distorcida, são erroneamente direcionadas – assim, o problema real não é combatido e os efeitos colaterais são logo percebidos na forma de novos problemas.

A participação dos meios de comunicação no combate a essas distorções e suas consequências é imprescindível para uma melhor cobertura da violência e da criminalidade, de modo a passar aos seus telespectadores e leitores uma imagem fidedigna do que acontece na realidade, sem exageros ou dramatizações.

É somente através da atuação conjunta da sociedade, governo e meios de comunicação que a democracia material será efetivamente garantida e vivenciada em nosso país.

<sup>14</sup> Art. 5º, IX, da Constituição Federal de 1988.

## BIBLIOGRAFIA:

BUCCI, Eugênio. Como a violência na TV alimenta a violência real – da polícia. *Revista USP*. São Paulo, n. 48, p. 68–73, dezembro/fevereiro 2000-2001.

\_\_\_\_\_. Violência na TV – um debate mal situado. *Revista do ILANUD (Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente)*. São Paulo, n. 13, p. 17-26, 2001.

\_\_\_\_\_. *Sobre ética e imprensa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CAPEZ, Fernando. *Curso de Direito Penal, volume 1 (Parte Geral)*. São Paulo: Saraiva, 2005.

FONTES JUNIOR, João Bosco Araujo. *Liberdades e limites na atividade de rádio e televisão: teoria geral da comunicação social na ordem jurídica brasileira e no direito comparado*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

ILANUD – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente. Crime e TV. *Revista do ILANUD*. São Paulo, v. 13, 2001.

KAHN, Tulio. Um primeiro confronto com a realidade. *Revista do ILANUD (Instituto Latino*

*Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes*). São Paulo, v. 13, p. 27-33, 2001.

NATALINO, Marco Antônio Carvalho. O discurso no telejornalismo de referência: criminalidade violenta e controle punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2007.

QUINTANEIRO, Tânia *et al.* *Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

RAMOS, Sílvia; PAIVA, Anabela. *Mídia e violência: novas tendências na cobertura da criminalidade e segurança no Brasil*. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.

RODRIGUES, José Albertino. *Coleção grandes cientistas sociais: Émile Durkheim*. São Paulo: Ática, 1984.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminalidade e os meios de comunicação de massas. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, n. 10, p. 135-143, abril/junho, 1995.

SILVEIRA FILHO, Sílvio Lourenço da. Neoliberalismo, mídia e movimento da lei e da ordem: rumo ao Estado de Polícia. *Revista Brasileira da Associação de Professores de Ciências Penais*. São Paulo, v. 2, p. 253-266, janeiro/junho, 2005.